



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 29/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: *Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei n.º 13/2021**, de autoria do Poder Executivo que “*Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021, nesta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 13/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 13/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN e dá outras providências*”.

III – CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 13/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adesão ao Consórcio Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN e dá outras providências*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 22 de novembro de 2021.

Ver. Jose Carlos Dantas Costa
JOSE CARLOS DANTAS COSTA
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 22 de novembro de 2021.

Ver. Daniel Anderson da Costa
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. Leodônio Medeiros Dantas
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em Primeira discussão
Na 16ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 22 / 11 / 2021
Sala das Sessões 22 de 11 de 2021

APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussã
Na 17ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 29 / 11 / 2021
Sala das Sessões 29 de 11 de 2021